



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/013/2014

Objeto: Contratação de empresa para a restauração dos elementos arquitetônicos e instalações prediais da Igreja de Nossa Senhora D'Ajuda. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Global. Entrega dos envelopes: Dia: 11/08/2014 às 13:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 11/08/2014 às 13:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119 , 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Maria Geralda Zacarias– Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/038/2014

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte em veículos leves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Licitante habilitada e vencedora: Cooperativa de Transporte dos Motoristas de Cons. Lafaiete e Locadora Ltda.. Congonhas, 10/07/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/052/2014

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Licitantes habilitadas e vencedoras: Brumadinho Papel e Comércio Ltda..Itens: 23 e 40; Comercial Vener Ltda. – EPP. Itens: 1, 6, 7, 15, 17, 25, 28, 32, 33, 51 e 73; Distribuidora Irmãos Santana Ltda. – ME. Itens: 2, 3, 9, 13, 16, 18, 30, 35, 52, 61, 67, 68, 69, 70 e 71; Eduardo de Faria Chaves – ME. Itens: 4, 5, 10, 11, 14, 19, 34, 39, 42, 47, 49, 53, 60 e 74; Exata Indústria e Comércio Ltda. Itens: 45 e 46; Limplaf Ltda. – EPP. Itens: 8, 12, 20, 24, 26, 31, 37, 44, 59 e 76; Organizações Ouroclean Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. Itens: 22, 27, 50, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66 e 75; Real Distribuidora Ltda. – ME. Itens: 21, 29, 36 e 43 e Unijohn Sistemas de Limpeza Ltda. – EPP. Item: 72. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 09/07/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO – PUBLICAÇÃO INTIMAÇÃO – PREGÃO Nº 017/2014

Na publicação do dia 10/07/14 onde lê-se “17 de julho/2014”, leia-se “24 de julho/2014”. Mari Ângela Amâncio Resende - Pregoeira. Câmara Municipal de Congonhas, 10 de julho de 2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.003, DE 3 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a atividade de comércio ambulante durante XVIII Festival de Inverno, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como “Praça de Alimentação”, por ocasião do XVIII Festival de Inverno, a ser realizado de 09 a 27 de julho do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos, bebidas e artesanato só será permitido na referida “Praça de Alimentação”, inicialmente, nos espaços de estacionamento da Alameda até o dia 20 de julho, e, após este dia, à frente da via, a partir da segunda palmeira.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º Será permitida a instalação de no máximo 20 (vinte) barracas no tamanho 3x3 e 10 (dez) 1,5x1,5.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5 se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos.



Art. 6º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas - AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art. 7º Todos os vendedores ambulantes, deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 8º O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes do artigo 7º também sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares na “Praça de Alimentação”.

Art. 10 Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos, bebidas e artesanato que não seja a “Praça de Alimentação”.

Art. 11 Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

Art. 12 O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.004, DE 7 DE JULHO DE 2014.

Inclui ação na Lei Municipal n° 3.325, de 9 de dezembro de 2013 e abre crédito especial.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 3.325, de 9 de dezembro de 2013, Lei n.º. 3.326 de 9 de dezembro de 2013, e Lei n.º 3.408, de 7 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação **0059 – Contribuição a FAUF** no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa **0011 – Gestão Ambiental**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: **0011 – Gestão Ambiental**

Ação: **0059 – Contribuição a FAUF**

Natureza da Despesa:

33.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 320.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: **0011 – Gestão Ambiental**

Ação: **2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente**

Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica..... R\$320.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.005, DE 7 DE JULHO DE 2014.

Inclui ação na Lei Municipal n° 3.325, de 9 de dezembro de 2013 e abre crédito especial.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 3.325, de 9 de dezembro de 2013, Lei n.º 3.326 de 9 de dezembro de 2013, e Lei n.º 3.409, de 7 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação **0.058 – Contribuição a FAUF – Fundação de Apoio à UFSJ** no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa **0011 – Gestão Ambiental**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$442.968,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: **0011 – Gestão Ambiental**

Ação: **0.058 – Contribuição a FAUF – Fundação de Apoio à UFSJ**

Natureza da Despesa:

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$442.968,70

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: **0011 – Gestão Ambiental**

Ação: **2.199 – Coordenação Secretaria Gestão Urbana**

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$442.968,70

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N° 6.008, DE 7 DE JULHO DE 2014

Delega competência ao Secretário Adjunto para execução dos atos de ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Obras, durante férias da titular.

O **PREFEITO DE CONGONHAS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com fulcro no art. 56 da Lei n° 2.567 de 02/12/2005 e em consonância com o § 4º do art. 3º do Decreto n.º 5.722, de 16 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Competirá ao Secretário Adjunto de Obras, Sidmei Oswaldo Costa de Andrade, CPF n.º 298.080.576-91, a execução dos atos de ordenação de despesas relativas à Secretaria Municipal de Obras, durante as férias regulamentares da titular da pasta Rosemary Aparecida Benedito, no período de 07 a 21 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2014.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.408, DE 7 DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação **0059 – Contribuição a FAUF** no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa **0011 – Gestão Ambiental**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: **0011 – Gestão Ambiental**
Ação: **0059 – Contribuição a FAUF**
Natureza da Despesa:
33.50.41.00.00 – ContribuiçõesR\$ 320.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: **0011 – Gestão Ambiental**
Ação: **2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente**
Natureza da Despesa:
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$320.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.409, DE 7 DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação **0.058 – Contribuição a FAUF – Fundação de Apoio à UFSJ** no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa **0011 – Gestão Ambiental**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$442.968,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:



Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
 Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana
 Função: 17 – Saneamento
 Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
 Programa: **0011 – Gestão Ambiental**
 Ação: **0.058 – Contribuição a FAUF – Fundação de Apoio à UFSJ**
 Natureza da Despesa:
 3.3.50.41.00.00 – ContribuiçõesRS\$442.968,70

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
 Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana
 Função: 18 – Gestão Ambiental
 Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
 Programa: **0011 – Gestão Ambiental**
 Ação: **2.199 – Coordenação Secretaria Gestão Urbana**
 Natureza da Despesa:
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica RS\$442.968,70

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.410, DE 7 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a concessão de contribuição à Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição, na importância de R\$762.968,72 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) à Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del-Rei.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei	Desenvolver o Projeto: Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos –PGIRSU, do município de Congonhas.	R\$320.000,00
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Congonhas- MG.	R\$442.968,72

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N° PMC/307, DE 7 DE JULHO DE 2014.

Nomeia Diretor de Atenção Básica em Saúde.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Renata Adriane Rodrigues no cargo em comissão de Diretor de Atenção Básica em Saúde, símbolo “D”, com o vencimento constante na Lei n° 3.240, de 18 de janeiro de 2013, a partir de 7 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON